ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CNPJ: 10.871.937/0001-96
EDIFÍCIO VEREADORA MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS
Praça Dr. José Augusto, n° 122, Centro, Cep: 59343-000
Email: camara.js@hotmail.com
Fone: (84) 3472-2388

PROCESSO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

EDITAL

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n° 10.871.937/0001-96, com sede no Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros - Praça Dr. José Augusto, 122, Bairro Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, por meio de sua **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, instituída pela **Portaria nº 006/2016** do dia 07 de dezembro de 2016, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo **TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO**, que será regida por este edital e pelas disposições legais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua legislação subseqüente, e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007; objetivando a contratação de empresa no ramos de Construção Civil para a execução das obras de **REFORMA DA SALA DE DEPÓSITO E AMBIENTAÇÃO DO QUINTAL E EXECUÇÃO DA GARAGEM DO PRÉDIO DO CENTRO DE LEITURA, ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL, a abertura do presente processo justifica-se pela necessidade de realizar obra de reforma no prédio do centro de leitura, destinada a instalação do almoxarifado e arquivo, bem como construção de uma garagem no quintal do prédio, para o estacionamento e guarda segura dos veículos da câmara para qual solicitamos as providências necessárias,** conforme o PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste edital, que deverá ser rigorosamente obedecido.

A reunião de recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" será realizada às **08:00 horas do dia 26 de dezembro de 2016**, na sala de reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, com sede no Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros - Praça Dr. José Augusto, 122, Bairro Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia civil para execução das obras de **REFORMA DA SALA DE DEPÓSITO E AMBIENTAÇÃO DO QUINTAL E EXECUÇÃO DA GARAGEM DO PRÉDIO DO CENTRO DE LEITURA, ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme projetos e especificações constantes nos anexos do presente edital, que deverá ser rigorosamente obedecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que retirarem o edital conforme a seguir:

2.1.1 – Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital, que esteja cadastrada na Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da proposta de preços (art. 22, § 2.° da Lei Federal n.° 8.666/93), devendo ainda o licitante:

I – Apresentar à Comissão Especial de Licitação da CMJS/RN, para aquisição do presente Edital e de seus anexos, algum documento em que conste a razão social e o CNPJ da empresa interessada;

II - Não ser pessoa, física ou jurídica, reunida em consórcio;

III - Não estar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspenso de licitar pela Administração Pública e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

IV – Entregar à Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, através de seu representante legal, os envelopes de documentação e proposta de preços, na data, hora e local da abertura da licitação, não se admitindo, sob qualquer hipótese, o envio dos respectivos envelopes através dos correios, fax, internet ou quaisquer outros meios;

V – Ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa licitante, sob pena de verificando-se tal situação, ficar as empresas, assim representadas, excluídas de participar de todas as fases da licitação sem que lhes caiba, para todos os efeitos legais, nenhum recurso ou indenização;

VI – Dirigir-se à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, até três dias antes da data prevista para a abertura do certame, a fim de fazer o **CADASTRO** e adquirir a cópia do Edital e de seus anexos;

VII – Ter conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, notadamente quanto à habilitação (documentação) e às propostas de preços implicará, para todos os efeitos legais, na sua pronta inabilitação ou desclassificação, conforme seja caso, pela Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

2.1.2 - Ao retirar o edital as licitantes deverão preencher o protocolo de retirada de edital, conforme ANEXO IV, e entregar **obrigatoriamente** ao setor de licitações.

2.2 - Estão impedidas (os) de participar desta licitação:
2.2.1 - Empresas em consórcio;
2.2.2 - Empresas em regime de falência ou concordata;
2.2.3 - Empresas que estejam sob efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e alterações;
2.2.4 - Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente;
2.2.5 - A empresa, na qual seu sócio(s)/titular faça(m) parte, na composição, em mais de uma empresa participante do certame licitatório.
2.2.6 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
2.2.7 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.8 - Empresa matriz e filial.
2.2.9 - Empresas que não estiverem devidamente cadastras junto a Câmara Municipal de Jardim do Seridó, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
2.24.10 - Empresas retardatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - A documentação relativa à habilitação e proposta comercial deverá ser apresentada em envelopes fechados obedecendo à seguinte disposição:

3.1.1 - Para o envelope contendo a HABILITAÇÃO:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
ENVELOPE A - "HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016
DADOS DA EMPRESA (Nome, CNPJ, endereço)
DATA DA ABERTURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2016
HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00 H

3.1.2 - Para o envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
ENVELOPE B - "PROPOSTA COMERCIAL"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016
DADOS DA EMPRESA (Nome, CNPJ, endereço)
DATA DA ABERTURA: 26 DE DEZEMBRO DE 2016
HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00 H

3.2 - Os documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" deverão ser apresentados, **obrigatoriamente**, por pessoas com poderes legais que poderão ser:

3.2.1 - Proprietário ou sócio;

3.2.2 - Presidente em se tratando de sociedades anônimas, acompanhado da ata de eleição e de documento com foto;

3.2.3 - Procuradores por meio de procuração pública ou particular, sendo que esta deverá ter a firma devidamente reconhecida em cartório;

3.2.4 - Credenciados, por meio de carta credencial, com a firma devidamente reconhecida em cartório.

3.3 - A não apresentação ou incorreção dos documentos solicitados no item 3.2, não implicará no recebimento dos envelopes, mas impedirá da pessoa de se manifestar e responder pela empresa participante;

3.4 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada empresa participante.
3.5 - Os documentos elencados do subitem 3.2.1 a 3.2.4 deverão ser apresentados de forma separada dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", acompanhado de documento com foto para a identificação do representante.
3.6 - Não serão abertos os envelopes enviados por meio dos correios.

CLÁUSULA QUARTA - HABILITAÇÃO

4.1 - Na habilitação, as empresas deverão apresentar, no envelope "A - HABILITAÇÃO", os documentos conforme itens abaixo.
4.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
b) registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede do licitante, até trinta (30) dias antes da data fixada, neste Edital, para realização do certame;

III – Quanto à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação, caso a empresa tenha sua sede no Estado do Rio Grande do Norte;

g) Para as empresas sediadas nos demais estados, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a **DÉBITOS ESTADUAIS** e **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV - Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado do Rio Grande do Norte (CREA/RN), sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar vistada pelo CREA/RN;

b) Declaração expedida pela empresa participante, **em papel timbrado da mesma**, que realizou **vistoria no(s) local(is)** onde serão executados os serviços objeto desta licitação, conforme ANEXO III, assinado por representante legal, devidamente identificado;

b.1. A vistoria no local de execução da obra deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, no horário de expediente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, em data previamente agendada através do telefone (84) 3472-2388 e em companhia do servidor lotado no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

c) *Capacidade técnico-profissional* - Comprovação de que a empresa, na data fixada para realização da presente licitação, possui, em seu quadro permanente, técnicos de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA, (Engenheiro Civil) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado. Esta comprovação dar-se-á mediante a apresentação de cópia xerográfica de contrato de trabalho ou registro na CTPS autenticada pela DRT, ou ainda de ficha de registro de empregado(s).

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante, para fins de comprovação de sua capacitação técnico-profissional, deverá(ao) constar de relação descritiva de sua qualificação, com indicação da função e do tempo de atividade de cada um na função coerente com o porte da obra, devendo ainda ser acompanhada de declaração de que o mesmo participará da execução das obras.

e) *Capacidade técnico-operacional* - será comprovada mediante:

e)1. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no CREA, comprovando que a mesma já executou obras ou serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com os de maiores relevância e de valor significativo do objeto da presente licitação;

e)2. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

e)3. Indicação nominal e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

V – Outras exigências:

a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo do ANEXO V;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de Concordância com os Termos do Edital, conforme ANEXO VI;

c) ***Certificado de Registro Cadastral (CRC)*** emitido pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação, emitido pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da licitação;

d) Declaração de inexistência de servidor/empregado público, atestando que a empresa não possui em quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.2 - **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **originais** ou **cópias autenticadas em cartório** ou **cópias conferidas e autenticadas por um dos integrantes da Comissão Especial de Licitação**.

4.3 - Os documentos emitidos ***via internet***, terão sua autenticidade conferida nos respectivos sites no momento da análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

4.4 - Detectada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação, a empresa será considerada inabilitada.

CLAÚSULA QUINTA - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar, no envelope "B - PROPOSTA COMERCIAL", os documentos abaixo indicados, **obrigatoriamente**, sob pena de serem consideradas desclassificadas.

5.1.1 - A proposta (ENVELOPE Nº 02) deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I - Preços unitários e totais, expressos em R$ (reais), este último tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, nos termos da planilha de custos em anexo;

II - Composição detalhada de custos, mediante planilha de todos os preços unitários ofertados por item e subitem, apresentados na proposta de preços da licitante e informação do percentual dos benefícios e despesas indiretas – BDI utilizado na formação dos preços;

III - Razão social da firma, CNPJ, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

IV - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a noventa (60) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Especial de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e

endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

V – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, refeições, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

5.1.2 - Não se admitirá a correção de valores pela licitante no momento da abertura da sessão, facultado a Comissão Especial de Licitação providenciar as devidas correções e registrar tal fato em ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁIOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento da despesa da presente licitação, serão oriundos de:

6.1.1 – Recursos Próprio da Câmara Municipal – Exercício de 2016, Dotação Orçamentária, **01.01.2001**-Funcionamento da Câmara Municipal, elemento de despesa **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações. Fonte de Recursos **100**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 - As propostas serão desclassificadas quando:

7.2.1 - Apresentarem preços considerados **inexeqüíveis** ou **superiores** aos orçados pela administração, em conformidade com o artigo 48 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.2 - Não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, dispostas no item 5.1.

7.2.3 - Que conterem rasuras ou entrelinhas que venha a dificultar o julgamento da mesma.

7.3 - A Comissão Especial de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico, destinado a sanar dúvidas quanto ao julgamento da proposta, na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas a comissão procederá ao desempate, mediante sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 - A adjudicação será feita, compulsoriamente à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O contrato será celebrado de acordo com o disposto no ANEXO II deste edital.

8.2 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de **45 (quarenta e cinco)** dias, **contados a partir da data do recebimento**, **pela contratada**, **da ordem de serviço**, emitida pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.
8.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por até igual período, quantas vezes for necessária para execução do objeto desta licitação, levando sempre em consideração as justificativas por tais fatos.
8.4 - A Câmara Municipal de Jardim do Seridó convocará a empresa vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da homologação**, assinar o contrato.
8.5 - É facultada a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos no item anterior, chamar as licitantes remanescentes, obedecidas à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A Câmara Municipal de Jardim do Seridó efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, sempre levando em consideração os serviços já executados de acordo com o cronograma físico-financeiro e plano de trabalho aprovado.
9.2 - Os serviços objeto desta licitação serão pagos mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 - Comprovante de recolhimento do ISS;
9.2.2 - Apresentação da nota fiscal dos serviços executados;
9.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada.
9.2.5 - Para as empresas sediadas nos demais estados, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado.
9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do município sede da empresa;
9.2.7 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do município onde serão executados os serviços;
9.2.8 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND da Previdência Social);
9.2.9 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF)
9.2.10 - Guia de recolhimento referente ao FGTS e INSS, referente à mão-de-obra contratada para execução dos serviços.
9.2.11 - Solicitação do pagamento através do pedido de medição devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme cronograma físico-financeiro.
9.2.12 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa contratada à multa de mora, na forma prevista abaixo:

10.1.1 - Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato, e ultrapassados **15 (quinze)** dias será considerado como recusa e dará causa da rescisão do contrato.

10.1.2 - A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ a CONTRATADA.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.1 - Multa de **20% (vinte) por cento** sobre o valor do contrato, depois de decorrido o prazo do item 10.1.1, que poderá ser cobrado de forma administrativa ou por cobrança judicial;

10.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jardim do Seridó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - A rescisão será realizada de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Conforme o previsto nos artigos 41 e 109 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.1 – Eventuais recursos referentes a presente Tomada de Preços deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Especial de Licitação da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN e protocolizada no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

12.1.2 - Os recursos referentes à fase de habilitação, terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas.

12.1.3 – Interposto o recurso o fato será comunicado aos demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

12.1.4 – Recebida a impugnação do recurso de que trata o subitem anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, que decidirá em cinco (05) dias úteis contados da data de seu recebimento.

12.1.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMJS/RN

13.1 - São obrigações da CMJS/RN:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carroças de mão, pás, vassouras, picaretas, enxadas, etc., de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da ADJUDICATÁRIA;

IV - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e

V - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

VI - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

VII - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

VIII - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

IX - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

X - Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

XI – Modificar ou permutar o horário de trabalho constante do Anexo I, deste Edital, preservando, em todo caso, a jornada de trabalho mensal de quarenta e quatro horas, a fim de melhor atender as conveniências e interesses da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN;

XII – Apontar, indicar e determinar, diariamente, os locais onde a ADJUDICATÁRIA executará os serviços no dia seguinte.

13.2 – A decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) da CMJS/RN deverão ser solicitadas a Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 - Na execução da obra objeto do presente Edital, envidará a ADJUDICATÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações da CMJS/RN;

II - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

III - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

V - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CMJS/RN do resultado das inspeções;

VI - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para a CMJS/RN, a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

VII - Recrutar, preferencialmente no Município de Jardim do Seridó/RN, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para CMJS/RN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VIII - Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por eventuais prejuízos causados direta ou indiretamente a CMJS/RN ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CMJS/RN;

X - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

XI - Substituir sempre que exigido pela CMJS/RN, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para a CMJS/RN, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra a Câmara Municipal de Jardim do Seridó;

XII - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CMJS/RN, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CMJS/RN e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XV - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a CMJS/RN, e por esta ser aprovada.

XVI – Aceitar, prontamente, quando solicitado pela CMJS/RN, qualquer modificação ou permutação feita no horário de trabalho constante do Anexo I, deste Edital, com a finalidade de melhor atender as conveniências e interesses da Administração;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CMJS/RN, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVIII – Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XIX – Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

XX – Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07); e

XXI – Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).

14.2 - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a ADJUDICATÁRIA obrigada a declarar a CMJS/RN, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - Os anexos deste edital estão assim enumerados:

15.1.1 - ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
15.1.2 - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
15.1.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA;
15.1.4 - ANEXO IV - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL;
15.1.5 - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

15.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer e devidamente fundamentado.
15.3 - A declaração de nulidade do contrato original por esta licitação opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos a que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir aos que porventura já tenha produzido, a nulidade não exonera a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, de pagar a empresa contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
15.4 - O edital e seus elementos constitutivos, bem como as informações inerentes a esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, cujo endereço consta do preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, bem como pelo telefone, no período decorrido entre a data da primeira publicação e o dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL";
15.5 - A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nesta licitação, é autônoma para dirimir quaisquer conflitos suscitáveis envolvendo as licitantes, inclusive para decidir sobre ás matérias inerentes a este edital.
15.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
15.7 - A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá fazer desta licitação e suspender os trabalhos, podendo promover o registro da suspensão e convocação para continuidade dos mesmos trabalhos.
15.8 - É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
15.9 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas desta licitação será o da comarca de Jardim do Seridó/RN, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jardim do Seridó/RN, 09 de dezembro de 2016.

Joseane Silva de azevedo
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CNPJ: 10.871.937/0001-96
EDIFÍCIO VEREADORA MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS
Praça Dr. José Augusto, n° 122, Centro, Cep: 59343-000
Email: camara.js@hotmail.com
Fone: (84) 3472-2388

PROCESSO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CNPJ: 10.871.937/0001-96
EDIFÍCIO VEREADORA MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS
Praça Dr. José Augusto, n° 122, Centro, Cep: 59343-000
Email: camara.js@hotmail.com
Fone: (84) 3472-2388

PROCESSO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, E A EMPRESA _____ PARA A REFORMA DA SALA DE DEPÓSITO E AMBIENTAÇÃO DO QUINTAL E EXECUÇÃO DA GARAGEM DO PRÉDIO DO CENTRO DE LEITURA, ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n° 10.871.937/0001-96, com sede no Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros - Praça Dr. José Augusto, 122, Bairro Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, aqui denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, DI nº 1.646.972-SSP/RN, CPF nº 025.425.324-51, Sítio Passagem, S/N, Zona Rural, Jardim do Seridó/RN, CEP nº 59.343-000, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, com sede social a _____, aqui denominada de **CONTRATADA** neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, DI nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado do(a) _____, CEP nº _____, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas estatutárias.

Nos termos da licitação **TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2016**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0052/2016**, devidamente autorizada pelo Presidente da câmara Municipal de Jardim do Seridó, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a execução dos serviços de engenharia para a **REFORMA DA SALA DE DEPÓSITO E AMBIENTAÇÃO DO QUINTAL E EXECUÇÃO DA GARAGEM DO PRÉDIO DO CENTRO DE LEITURA, ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Na Execução dos serviços o contratado deverá seguir **obrigatoriamente** as normas e especificações constantes no edital, em seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de **45 (quarenta e cinco)** dias, **contados a partir da data do recebimento**, **pela contratada**, **da ordem de serviço** emitida pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó.
3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por até igual período, quantas vezes for necessária para execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
4.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - O valor deste contrato, conforme a proposta adjudicada é de R$ .... (_____).
5.2 - Conforme permite a legislação o valor do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
5.3 - Os preços do presente contrato sofrerão reajuste após 01 (um) ano de sua assinatura, com base no índice **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC**, código A0160868 (coluna 35), da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da fórmula abaixo:

VR =	$VC + VC \times ((I_F - I_o)/I_o)$

Onde: VR = VALOR REAJUSTADO, VC = VALOR CONTRATADO, I_o = ÍNDICE INICIAL NA DATA DA CONTRATAÇÃO, I_F = ÍNDICE FINAL NA DATA DO REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - A Câmara Municipal de Jardim do Seridó efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias. Sempre levando em consideração os serviços já executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.
6.2 - Os serviços objeto desta licitação serão pagos mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 - Comprovante de recolhimento do ISS;
6.2.2 - Apresentação da nota fiscal dos serviços executados;
6.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada.
6.2.5 - Para as empresas sediadas nos demais estados, apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a regularidade junto a Fazenda Estadual, no que se refere a débitos estaduais e dívida ativa do estado.
6.2.6 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do município sede da empresa;
6.2.7 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do município onde serão executados os serviços;
6.2.8 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND da Previdência Social);
6.2.10 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF)
6.2.9 - Guia de recolhimento referente ao FGTS e INSS, referente a mão-de-obra contratada para execução dos serviços.
6.2.10 - Solicitação do pagamento através do pedido de medição devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa, conforme cronograma físico-financeiro.
6.2.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista abaixo:

7.1.1 - Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato, e ultrapassados 10 dias será considerado como recusa e dará causa da rescisão do contrato.
7.1.2 - A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ a CONTRATADA.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;
7.2.2 - Multa de **20% (vinte) por cento** sobre o valor do contrato, após decorrido o prazo do item 7.2.1, que poderá ser cobrado de forma administrativa ou por cobrança judicial;
7.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jardim do Seridó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8.2 - A rescisão poderá ser feita de acordo com o art. 79 incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 - Será obrigada a refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução;

9.1.2 - Será responsável pelos danos causados diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL JARDIM DO SERIDÓ.

9.1.3 - Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos citados não transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

9.1.5 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos;

9.1.6 - Apresentar **obrigatoriamente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de serviço, sob pena de anulação do contrato, a seguinte documentação:

9.1.6.1 - Atestado de responsabilidade técnica - ART, referente à execução dos serviços objeto desta licitação;

9.1.6.2 - Comprovante de matrícula da obra no cadastro específico do INSS-CEI;

9.1.6.3 - Comprovante de pagamento da licença para execução da obra;

9.1.6.4 - Designação de preposto no local da obra, por escrito, para representá-lo na execução do contrato, na qualidade de gerente;

9.1.6.5 - Relação do pessoal contratado e cópias de todas as carteiras de trabalhos, referente a mão de obra para execução dos serviços.

9.1.7 - Solicitar a prorrogação do contrato, caso seja necessária, no prazo de **10 (dez) dias** antes do término da vigência do mesmo, devidamente fundamenta em fatos que ocasionarem tal solicitação.

9.1.8 - A empresa contratada fica obrigada a atender as seguintes exigências:

a) A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal;

b) A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA obriga-se a comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra a Administração, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo, perante a justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive, honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

d) Fornecer até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (relação de empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento do 13°s salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários;

e) O repasse de pagamento, pela CONTRATANTE, do preço da obra ou do serviço contratado, fica condicionado à comprovação da efetiva quitação dos valores e obrigações constantes na alínea "d" supra;

f) Na hipótese de não comprovação das obrigações dispostas no item "d", a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentará Notificação Extrajudicial com prazo de 10 (dez) dias, para a CONTRATADA regularizar os pagamentos devidos e para o total cumprimento do constante na alínea "d", sob pena de utilizar-se da prerrogativa de rescisão unilateral do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus para a Administração;

g) Em razão da natureza da obra ou serviço contratado, em havendo o descumprimento do mencionado no item "d", poderá a Administração Pública, além do constante no item "f" supra, interpor todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à hipótese, inclusive ações de indenização por perdas e danos;

h) Se a obra ou o serviço contratado não puder ser paralisado, inviabilizando a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública poderá bloquear os créditos da

CONTRATADA até a regularização da situação e, através do Sindicato Profissional e/ou Ministério Público do Trabalho, efetuará o pagamento dos salários – por se tratar de verba de caráter alimentar – diretamente aos empregados da CONTRATADA, sem que isso represente qualquer vínculo empregatício direto com a Administração (art. 37, II, § 2°, da CF/88 e Súmula 331 do C. TST).

i) O Município obriga-se a fiscalizar a execução dos contratos e o cumprimento das cláusulas acima mencionadas.

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste;

9.2.3 - Efetivar os pagamentos de acordo com cláusula estipulada neste contrato;

9.2.4 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁIOS

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento da despesa da presente licitação, serão oriundos de:

10.1.1 – Recursos Próprio da Câmara Municipal – Exercício de 2016, Dotação Orçamentária, **01.01.2001**-Funcionamento da Câmara Municipal, elemento de despesa **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações. Fonte de Recursos **100**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

11.2 - Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Jardim do Seridó/RN, ____ de _____de 2016.

Iron Lucas de Oliveira Júnior
Câmara municipal de jardim do Seridó
CONTRATANTE

Representante da Contratada
Nome da Contratada
CONTRATADA

Testemunhas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CNPJ: 10.871.937/0001-96
EDIFÍCIO VEREADORA MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS
Praça Dr. José Augusto, n° 122, Centro, Cep: 59343-000
Email: camara.js@hotmail.com
Fone: (84) 3472-2388

PROCESSO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

OBJETO: REFORMA DA SALA DE DEPÓSITO E AMBIENTAÇÃO DO QUINTAL E EXECUÇÃO DA GARAGEM DO PRÉDIO DO CENTRO DE LEITURA, ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL.

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARA** para os devidos fins que o Sr. _____, (Engenheiro Civil/Sócio/Procurador/Titular), DI nº _____, CPF nº _____, Registro Nacional no CONFEA nº _____ (caso engenheiro), realizou vistoria ao(s) local(is) onde serão executados os serviços de **REFORMA DA SALA DE DEPÓSITO E AMBIENTAÇÃO DO QUINTAL E EXECUÇÃO DA GARAGEM DO PRÉDIO DO CENTRO DE LEITURA, ANEXO II DA CÂMARA MUNICIPAL**, em **___ de _____ de 2016**, tendo tomando conhecimento de **todas as informações e condições dos locais para o cumprimento do objeto desta licitação**.

_____/___, ____ de _____ de 2016.
Local e data de expedição

Responsável pela declaração
DI nº _____
CPF nº _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CNPJ: 10.871.937/0001-96
EDIFÍCIO VEREADORA MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS
Praça Dr. José Augusto, n° 122, Centro, Cep: 59343-000
Email: camara.js@hotmail.com
Fone: (84) 3472-2388

PROCESSO N° 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2016
ANEXO IV - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA: _____

CNPJ:_____

ENDEREÇO: _____

DATA DA RETIRADA: _____

FORMA DA RETIRADA:

☐ Fotocópia;

☐ Gravação em disquete;

☐ Gravação em CD;

☐ Gravação em pendrive;

☐ Gravação em MP3, MP4;

☐ Outra forma de gravação (especificar _____)

☐ Envio por meio eletrônico para o e-mail_____)

Recebemos o edital e anexos do **TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016**, conforme identificação acima.

_____
Responsável pela retirada
CPF nº _____
DI nº _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ – RN
CNPJ: 10.871.937/0001-96
EDIFÍCIO VEREADORA MIQUELINA DOS SANTOS MEDEIROS
Praça Dr. José Augusto, n° 122, Centro, Cep: 59343-000
Email: camara.js@hotmail.com
Fone: (84) 3472-2388

PROCESSO Nº 0052/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2016

ANEXO V - ***DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MÃO-DE-OBRA INFANTIL***
(MODELO)

DADOS DA EMPRESA

_____(razão social na empresa) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação na Tomada de Preços n.º 0001/2016/CMJS, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Concorda plenamente com os termos do Edital, e, por isso, abdica do direito de impugná-lo nos termos do art. 41, §§ 1.° e 2.° da Lei Federal n.° 8.666/93;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

Local e data

_____
Representante legal da empresa
DI nº:
CPF nº: